



DIÁRIO OFICIAL “O MUNICÍPIO”

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6996-A

EDIÇÃO ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 21.520, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021, PARA ESTIMULAR A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DISCIPLINA OS DESAFIOS PÚBLICOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no § 1º do artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e Considerando que a gestão pública municipal está assentada em parâmetros exigentes do aprimoramento, da modernização e da inovação contínuos dos serviços prestados à população; Considerando as competências afetas à promoção da pesquisa e da inovação e à interação, observadas as linhas normativas, com a iniciativa privada para o desenvolvimento de soluções concretas e inovadoras com emprego de tecnologia a demandas públicas existentes; e Considerando a oportunidade de geração de oportunidades, desenvolvimento socioeconômico, aprimoramento de políticas públicas e incremento dialógico ao ecossistema de inovação municipal por meio do uso do poder de compra da municipalidade, bem como da utilização de prêmios de fomento;
DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para estimular a contratação de soluções inovadoras pela administração pública municipal, e disciplina os desafios públicos de inovação e tecnologia.

Parágrafo único. As empresas públicas municipais ficam abrangidas, no que couber, pelo disposto neste Decreto, sem prejuízo da observância ao § 2º do artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

- I – a geração de valores públicos, de modo a entregar à população e à gestão produtos, serviços e resultados concretos de interesse público, que representem, na realidade social, respostas práticas, efetivas e úteis às necessidades e demandas da sociedade e da administração;
- II – a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação no ambiente municipal;
- III – o estímulo e o apoio ao ecossistema de inovação, com a missão de potencializar o desenvolvimento de soluções inovadoras e tecnológicas;

- IV – o fomento à criação de ambientes de inovação direcionados às startups e à cultura empreendedora no município;
- V – o incentivo ao acesso, pelo município, a soluções que viabilizem a redução de custos e o aumento da efetividade das entregas públicas;
- VI – o financiamento do desenvolvimento e do fornecimento de soluções inovadoras; e
- VII – a participação social na implementação e fiscalização de políticas públicas, incentivando uma cultura colaborativa entre Estado e sociedade.

Art. 3º O órgão municipal com competências afetas à promoção da inovação e do empreendedorismo e a Processamento de Dados de Uberlândia – PRODAUB estabelecerão diretrizes e orientações complementares às matérias reguladas neste Decreto e oferecerão apoio técnico aos demais órgãos e entidades.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para utilizar, após teste, soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento de startups, a administração pública municipal poderá realizar licitação exclusiva para empresas enquadradas como startups e, na hipótese de participação de consórcios, estes deverão ser formados exclusivamente por startups.

§ 2º Para fins deste Capítulo, são enquadradas como startups as empresas descritas no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 5º O processo de seleção e contratação de soluções inovadoras pela administração pública municipal, na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, observará as seguintes fases procedimentais:

- I – definição, por ato administrativo motivado, pelo titular do órgão ou entidade promotora da iniciativa, dos objetivos a serem alcançados, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e do artigo 2º deste Decreto;
- II – previsão, alocação e reserva dos recursos financeiros e orçamentários necessários para a realização da licitação;
- III – elaboração do edital, a partir dos instrumentos previamente padronizados;
- IV – publicação do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com antecedência de, no mínimo, trinta dias corridos da data de recebimento das propostas;
- V – avaliação e julgamento das propostas, conforme o edital e em observância aos §§ 4º e 5º do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;

VI – análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação da(s) proponente(s) selecionada(s), nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;

VII – publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial;

VIII – recurso administrativo, nos termos do edital de licitação;

IX – homologação da licitação e adjudicação do objeto da iniciativa à(s) pessoa(a) selecionada(s), por meio decisão motivada do titular do órgão ou entidade promotora da iniciativa;

X – celebração do Contrato Público para a Solução Inovadora (CPSI) com a(s) pessoa(a) selecionada(s);

XI – emissão, pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF), de relatório conclusivo em até trinta dias após o término da execução do CPSI, indicando, em especial, se as metas fixadas foram alcançadas, para posterior aprovação do titular do órgão ou entidade promotora da iniciativa e emissão de atestado de capacidade técnica certificando a execução eficiente;

XII – celebração do Contrato de Fornecimento, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, desde que as metas fixadas no CPSI tenham sido alcançadas e a contratação seja de interesse público;

XIII – emissão, pela CTF, de relatório conclusivo do Contrato de Fornecimento, indicando, em especial, se as metas fixadas foram alcançadas; e

XIV – aprovação, pelo titular do do órgão ou entidade, do relatório conclusivo do Contrato de Fornecimento emitido pela CTF e emissão de atestado de capacidade técnica certificando a execução eficiente.

Art. 6º O processo de seleção de soluções inovadoras pela administração pública municipal será preferencialmente eletrônico, salvo impossibilidade técnica, devidamente justificada.

Art. 7º A estrutura administrativa colegiada técnica para a celebração de contratos de soluções inovadoras será composta por:

I – Comissão Técnica de Avaliação das Propostas (CTA), a quem compete avaliar, selecionar e julgar as propostas, nos termos do edital e considerando os critérios aludidos pelo § 4 do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021; e

II – Comissão Técnica de Fiscalização (CTF), com atribuições amplas de fiscalização dos contratos administrativos, nos termos normativos.

§ 1º A CTA será composta por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor público integrante do órgão ou entidade para o qual o serviço está sendo contratado, um representante da PRODAUB e um professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 2º Os membros das Comissões Técnicas de que trata este artigo serão designados por ato do titular do órgão ou entidade promotora da iniciativa.

CAPÍTULO III

DOS DESAFIOS PÚBLICOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão promover ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos de inovação e tecnologia, utilizando-se da modalidade licitatória concurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou do respectivo regulamento próprio das empresas públicas.

§ 1º Os desafios públicos de inovação e tecnologia de que trata este artigo também são denominados hackathon e visam desenvolver soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade e da gestão, mediante concessão de prêmio ao(s) vencedor(es).

§ 2º O edital de concurso para participação no desafio público de inovação e tecnologia indicará:

I – a justificativa técnica, mediante apresentação da real necessidade na resolução de determinada demanda;

II – a descrição do desafio público proposto;

III – as etapas que compõem o desafio público, com o respectivo cronograma estimado;

IV – o público-alvo e a qualificação exigida dos participantes;

V – as diretrizes e as formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;

VI – os critérios objetivos de análise e classificação das propostas; e

VII – a(s) premiação(ões) a ser(em) concedida(s) à(s) solução(ões) mais bem classificada(s).

§ 3º O(s) premiado(s) deverá(ão) ceder à administração pública os direitos autorais e patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo das autoridades competentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A administração pública municipal poderá utilizar, no que tange à contratação de startups e seus bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, bem como empregar o procedimento aberto de manifestação de interesse com exclusividade para startups, nos termos normativos.

Art. 10. Aplicar-se-ão, para fins deste Decreto, de forma subsidiária e no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas normas regulamentares.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição constante do caput deste artigo as empresas públicas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 6 de dezembro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE
Secretário Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

REGINALDO APARECIDO MENDES
Diretor-Presidente da Processamento de Dados de Uberlândia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal “O Município” podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682